

CONVENÇÃO COLETIVA

DE TRABALHO

EXERCÍCIO 2008

ENTIDADES:

SINDICATO DAS AUTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE CAMPINAS E CIDADES ANEXAS.

SINDAUTOCAMP (PATRONAL / INTERIOR)

TELEFONE: (019) 3232-5599

E-MAIL: sindicato@sindautocamp.com.br

SITE: www.sindautocamp.com.br

Av. Marechal Carmona, n.º 486 – Vila São Jorge (Jd. Leonor) – CEP: 13.041 - 311

Campinas/SP.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES “A” E “B”, DESPACHANTES EMPREGADOS EM EMPRESA DE TRANSPORTE ESCOLAR E SEUS ANEXOS E AFINS DE CAMPINAS, REGIÃO E CIDADES ANEXAS.

TELEFONE: (19) 3231-9464

Rua: Barão de Parnaíba, n.º 295 – Centro – CEP: 13.013-170

E-MAIL: sintrautodescamp@hotmail.com - Campinas/SP.

CLÁUSULA 1ª. – BENEFICIÁRIOS

São beneficiários das normas estabelecidas nesta Convenção Coletiva, todos os trabalhadores da categoria profissional em Auto Moto Escolas, Centros de Formação de Condutores A e B, Trabalhadores em Associações de Auto Moto Escolas e Associações de Centro de Formação de Condutores A e B de Campinas, Região e Cidades Anexas.

CLÁUSULA 2ª. – DATA BASE DA CATEGORIA

As partes estabelecem como data-base da categoria profissional o primeiro dia do mês de Janeiro.

CLÁUSULA 3ª. - PISO SALARIAL

3.1 - Sem prejuízo de vantagens de qualquer natureza concedidas aos funcionários pelos respectivos empregadores, a partir de 01 de Abril de 2008, fica assegurado à categoria profissional os seguintes pisos salariais:

I - Aos trabalhadores diretores fica garantido o piso salarial de R\$ 580,57 (quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) mensais.

a) Fica estabelecido que, para o período que compreende de 01 de abril de 2008 à 31 de dezembro de 2009, o salário da classe supra mencionada será reajustado automaticamente, conforme o índice oficial do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

II) Aos trabalhadores instrutores teóricos, fica garantido o piso salarial de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

a) Fica estabelecido que, para o período que compreende de 01 de abril de 2008 à 31 de dezembro de 2009, o salário da classe supra mencionada será reajustado automaticamente, conforme o índice oficial do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

III) Aos trabalhadores instrutores de prática de direção veicular, fica garantido o piso salarial de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

a) Fica estabelecido que o salário dos Instrutores de prática de direção veicular a partir de Janeiro/2009 à Dezembro/2009, será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais, não se aplicando, portanto, o reajuste automático do INPC do mesmo período.

IV) Aos trabalhadores auxiliares de escritório fica garantido o piso salarial de R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais) mensais.

a) Fica estabelecido que, para o período que compreende de 01 de abril de 2008 à 31 de dezembro de 2009, o salário da classe supra mencionada será reajustado automaticamente, conforme o índice oficial do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

V) Aos trabalhadores auxiliares administrativos fica garantido o piso salarial de R\$ 461,82 (Quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos) mensais.

a) Fica estabelecido que, para o período que compreende de 01 de abril de 2008 à 31 de dezembro de 2009, o salário da classe supra mencionada será reajustado automaticamente, conforme o índice oficial do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

VI) Aos trabalhadores em tele atendimento fica garantido o piso salarial de R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais) mensais.

a) Fica estabelecido que, para o período que compreende de 01 de abril de 2008 à 31 de dezembro de 2009, o salário da classe supra mencionada será reajustado automaticamente, conforme o índice oficial do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

VII) Aos trabalhadores em telemarketing fica garantido o piso salarial de R\$554,63 (Quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos) mensais, de piso salarial mais comissão sendo esta comissão registrada na CTPS.

a) Jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo 06 (seis) horas diárias, com 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação.

b) Fica estabelecido que, para o período que compreende de 01 de abril de 2008 à 31 de dezembro de 2009, o salário da classe supra mencionada será reajustado automaticamente, conforme o índice oficial do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

VIII) Aos trabalhadores boy fica garantido o piso salarial de R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais) mensais.

a) Fica estabelecido que, para o período que compreende de 01 de abril de 2008 à 31 de dezembro de 2009, o salário da classe supra mencionada será reajustado automaticamente, conforme o índice oficial do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

IX) Aos trabalhadores Moto Boy fica garantido o piso salarial de R\$ 616,19 (Seiscentos e dezesseis reais e dezenove centavos) mensais.

a) Fica estabelecido que, para o período que compreende de 01 de abril de 2008 à 31 de dezembro de 2009, o salário da classe supra mencionada será reajustado automaticamente, conforme o índice oficial do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

X) Aos trabalhadores faxineiros fica garantido o piso salarial de R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais) mensais.

a) Fica estabelecido que, para o período que compreende de 01 de abril de 2008 à 31 de dezembro de 2009, o salário da classe supra mencionada será reajustado automaticamente, conforme o índice oficial do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

XI) Aos trabalhadores em Associações de Auto-Escolas e Centros de Formação de Condutores A e B, fica garantido o piso salarial de R\$ 514,59 (Quinhentos e quatorze reais e cinqüenta e nove centavos) mensais.

a) Fica estabelecido que, para o período que compreende de 01 de abril de 2008 à 31 de dezembro de 2009, o salário da classe supra mencionada será reajustado automaticamente, conforme o índice oficial do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

XII) Ao trabalhador digitador fica garantido o piso salarial de R\$ 561,10 (Quinhentos e sessenta e um reais e dez centavos) mensais, devendo ser respeitada as disposições da NR n. 17.

a) Fica estabelecido que, para o período que compreende de 01 de abril de 2008 à 31 de dezembro de 2009, o salário da classe supra mencionada será reajustado automaticamente, conforme o índice oficial do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

b) O tempo efetivo de trabalho de entrada de dados não deve exceder o limite máximo de 05 (cinco) horas, sendo que, no período de tempo restante da jornada, o trabalhador poderá exercer outras atividades, observando o disposto no artigo 468 da CLT, desde que não exijam movimentos repetitivos, nem esforço visual.

c) Nas atividades de entrada de dados deve haver, no mínimo, uma pausa de 10 (dez) minutos para cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, não deduzidos da jornada de trabalho.

d) O número máximo de toques reais exigidos pelo empregador não deve ser superior a 08 (oito) mil por hora trabalhada.

e) Quando do retorno ao trabalho, após qualquer tipo de afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias, a exigência de produção em relação ao número de toques deverá ser iniciado em níveis inferiores, do máximo estabelecido na alínea c e ser ampliada progressivamente.

XIII) Todos os trabalhadores que possuem piso salarial e recebem comissão, os encargos devidos pelos empregadores referentes ao INSS e FGTS deverão ser recolhidos sobre a média auferida do mês trabalhado.

XIV) Todos os trabalhadores funcionários comissionados, deverão ter suas férias e décimo terceiro salários calculados sobre a média salarial dos últimos 12 (doze) meses.

XV) Todos os trabalhadores que ganham acima do piso salarial, terão direito ao reajuste de 5,0% (cinco por cento) a partir de 01 de abril de 2008.

a) Fica estabelecido que, para o período que compreende de 01 de abril de 2008 à 31 de dezembro de 2009, o salário da classe supra mencionada será reajustado automaticamente, conforme o índice oficial do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

3.2 – Fica acordado entre as partes, que o Sindicato dos trabalhadores, neste ato renuncia o direito do plano de cargos e salários e eventuais diferenças correspondentes ao mesmo, estabelecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região nos autos do Dissídio Coletivo de Greve, processo n.º 01298-2006-000-15-00-7.

3.3 - Esclarecem as partes, que o reajuste salarial no importe de 5,05% deferido nos autos do Dissídio Coletivo de Greve mencionado na cláusula 3.2, permanece devido pelos empregadores de 01 de janeiro de 2006 a 31 de março de 2008.

CLÁUSULA 4ª. – DA REMUNERAÇÃO

4.1 – Salvo expressa manifestação em contrário por parte dos funcionários, os empregadores se obrigam a conceder um adiantamento salarial até o dia vinte de cada mês, de no mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês em curso, antecipando-se para o primeiro dia útil imediatamente anterior, se este recair aos sábados, domingos ou feriados;

4.2 - Em hipótese alguma será tolerado pagamento menor que o valor estabelecido na Cláusula 3ª e seus incisos.

4.3 - O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencimento, incorrendo a Empresa infratora em multa de 1/60 (um sessenta avos) do valor nominal do salário do funcionário, por dia de atraso, em caso de inadimplência, em favor do funcionário, salvo os motivos comprovados de força maior, com a limitação do art. 920 do Código Civil.

CLÁUSULA 5ª. – DA JORNADA DE TRABALHO

5.1 - A jornada de trabalho normal será de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo o empregador proceder pequenas modificações, compensando horários, desde de que garantidos os direitos dos funcionários.

5.2 - O atraso ao trabalho, desde que não ultrapasse 15 (quinze) minutos consecutivos no mês, não acarretará qualquer desconto na remuneração do trabalhador, podendo o empregador exigir seu cumprimento, como compensação.

5.3 - Fica assegurado a todos os funcionários, o direito de descanso semanal remunerado aos domingos, salvo necessidade excepcional do empregador, desde que as horas laboradas sejam pagas com os acréscimos legais e nos limites estabelecidos na cláusula 6ª deste instrumento, ficando desde já estabelecido que o referido descanso também já esteja incluído quando se tratar de recebimento por comissões.

5.4 - Na hipótese de feriados prolongados o empregador não poderá descontar os dias prolongados da remuneração dos funcionários, desde que seja iniciativa deste (empregador).

5.5 – Será considerado como dia normal de serviço à ausência do funcionário para acompanhamento de esposa e filhos, na hipótese de internação hospitalar ou atendimento ambulatorial que ocupe mais de 04 (quatro) horas, mediante comprovação do médico ou hospital.

5.6 - Os empregadores ficam obrigados a fornecerem aos seus funcionários o demonstrativo de pagamento salarial (holerite), com discriminação das horas trabalhadas, de todos os títulos que compõem a remuneração das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com identificação do empregador.

CLÁUSULA 6ª. – DAS HORAS EXTRAS

São consideradas horas extraordinárias aquelas laboradas após a 8ª(oitava) hora diária ou após a 44ª (Quadragésima Quarta) semanal e serão remuneradas com seguintes acréscimos:

- a) 50% (Cinquenta por cento) para as horas excedentes de Segunda a Sábado.
- b) 100% (cem por cento) para as horas prestadas aos domingos e feriados.
- c) A média das horas, extras refletirá nos pagamentos de natureza salarial.

CLÁUSULA 7ª. – AVISO PRÉVIO

Aos funcionários com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que conte mais de 02 (dois) anos ininterruptos de serviço na empresa, se dispensado sem justa causa será devido o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA 8ª. - FÉRIAS

Observando o disposto no Art. 135 da CLT, as férias só poderão ter início em dias úteis, devendo o funcionário apresentar com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, os períodos de sua preferência, um principal e outro alternativo, ficando a cargo do empregador o seu devido enquadramento.

8.1 - Todos os trabalhadores que saírem de férias terão um percentual de um terço sobre a mesma, como determinar a lei vigente.

CLÁUSULA 9ª. – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência celebrados entre os funcionários e empregadores das categorias convenientes terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA 10ª. – DANOS MATERIAIS EM VEÍCULO DE APRENDIZAGEM

Os trabalhadores ficam isentos de responsabilidade pelos danos ocorridos nos veículos de aprendizagem ocorridos em seu horário de trabalho, provocados por alunos ou terceiros, salvo os casos em que ficar comprovado culpa ou dolo do funcionário.

CLÁUSULA 11. –CURSOS OBRIGATÓRIOS DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO

Os empregadores são obrigados a custear aos funcionários a realização dos cursos exigidos pela autoridade de trânsito, 50% (Cinquenta por cento) para o exercício da função. Apenas do curso.

CLÁUSULA 12. – ÁGUA POTÁVEL

Os empregadores se obrigam a manter o local de trabalho, com água potável, para o consumo de seus funcionários, bem como sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de higiene.

CLÁUSULAS 13. - FORMULÁRIOS

Sempre que solicitados pelos funcionários, os empregadores fornecerão os documentos necessários relativos ao vínculo laboral, para obtenção de benefícios legais e previdenciários. Todavia, a solicitação deverá ser feita com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA 14. – CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores permitirão ao Sindicato da categoria Profissional que promova campanhas de sindicalização de seus funcionários, no seu estabelecimento de trabalho, em datas previamente estabelecidas por consenso.

CLÁUSULA 15. -DA MENSALIDADE SINDICAL

15.1 - As mensalidades sindicais devidas pelos funcionários associados ao sindicato da categoria profissional, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas até o décimo dia após o desconto, através da conta corrente do Banco Caixa Econômica Federal, Ag. 0296 c/c 56077-0, Banco Real, Ag. 0716 c/c 1723854 ou na Sede da Entidade;

15.2 - O não recolhimento na data aprazada sujeita a cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor em favor do Sindicato Profissional;

15.3 - As empresas remeterão aos Sindicatos Profissionais competentes cópias da guia de recolhimento.

CLÁUSULA 16. - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS FUNCIONÁRIOS

16.1 - Os empregadores ficam obrigados a descontar da remuneração dos funcionários, sindicalizados ou não, a CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO de que trata o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, em favor do Sindicato dos Funcionários, de acordo com a resolução da Assembléia Geral da Categoria Profissional, da seguinte forma:

16.2 - A contribuição será dividida em 11 (onze) parcelas iguais de 2% (dois por cento), incidindo respectivamente sobre o salário de Janeiro, Fevereiro, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, devendo ser recolhida até o dia 15

(quinze) do mês subsequente ao desconto;

16.3 - O recolhimento deverá ser feito através de guia fornecida pelo sindicato da categoria. No caso do empregador não receber em tempo hábil a guia própria para o depósito, deverá o mesmo efetuar o pagamento através de depósito na c/c n. 56077-0, Ag. 0296 da Caixa Econômica Federal ou no Banco Real, c/c n. 0716, Ag. 1723854 em nome da entidade profissional ou diretamente na sede;

16.4 - No prazo de 20 (vinte) dias após o recolhimento, as empresas deverão remeter ao sindicato as cópias das guias de recolhimento ou depósito bancário, juntamente com a relação dos funcionários cujo desconto foi realizado;

16.5 - Não havendo o recolhimento nos prazos estabelecidos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do montante devido, além de 2% (dois por cento) do total apurado a título de honorários advocatícios, quando necessária interposição de ação judicial.

16.6 - Os empregadores se obrigam a descontar e repassar ao sindicato as Contribuições Confederativas e Sindicais do exercício em curso, referente aos funcionários demitidos na ocasião da homologação da respectiva rescisão, caso as mesmas não tenham sido recolhidas anteriormente, sob pena de pagamento da multa estipulada na cláusula anterior.

CLÁUSULA 17. – RECLAMAÇÕES SOBRE DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES

17.1 - Os empregadores esclarecerão aos seus funcionários que o desconto das Contribuições Confederativas, Assistenciais e Sindicais são obrigatórias, por imposição legal e convencional;

17.2 - Qualquer reclamação de funcionários que se recusem a aceitar os referidos descontos deverão ser feitas pessoalmente, na sede ou sub-sede da entidade profissional, não podendo o empregador deixar de efetuar o desconto sob qualquer pretexto, a não ser por determinação judicial ou por escrito da entidade profissional.

CLÁUSULA 18. – CONVÊNIO MÉDICO

No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores estão obrigados a instituir Convênio Médico para assistência dos seus funcionários, sendo certo que os empregadores subsidiarão o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para cada funcionário. A indicação do Convênio médico será do Sindicato dos funcionários da Entidade Sindical Profissional.

CLAUSULA 19. -DA GARANTIA DE EMPREGO NAS SITUAÇÕES ESPECIFICADAS E INDENIZAÇÃO PECULIAR

19.1 - Ao funcionário que estiver há pelo menos 02 (dois) anos da aposentadoria e desde que esteja trabalhando há mais de 02 (dois) anos ininterruptamente, fica assegurado o emprego, exceto dispensa por justa causa, sendo que adquirido o direito cessa a garantia.

19.2 - Na hipótese do item anterior, fica garantido ao funcionário, por ocasião da aposentadoria uma gratificação no valor de 100% (cem por cento) do valor do seu salário.

19.3 - À funcionária gestante é assegurada a estabilidade provisória no emprego, desde o início da gestação até 05 (cinco) meses após o parto.

19.4- - Ao funcionário afastado pela Previdência Social fica assegurada estabilidade de emprego, salvo se demitido por justa causa pelo período em que ficou sob custódia da Previdência até mais 60 (sessenta) dias.

19.5 - Fica assegurado o emprego em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o alistamento prévio (em data anterior à data de dispensa) até 60 (sessenta) dias após o término do compromisso, salvo a hipótese de dispensa por motivo de falta grave, mútuo acordo ou pedido de dispensa, devidamente assistido pelo Sindicato dos Trabalhadores.

19.6 - É assegurada aos funcionários, após o retorno do gozo das férias, uma estabilidade de 60 (sessenta) dias.

19.7 - É vedada a dispensa do funcionário no período de 30 (trinta) dias que antecedem e 30 (trinta) dias que sucedem a data-base da categoria, sob pena de pagamento dos salários do período e de multa igual a 01 salário do trabalhador, salvo dispensa por justa causa.

19.8 - Salvo expressa negociação com o Sindicato dos Trabalhadores, é vedada a contratação de terceirização dos serviços exclusivos de instrutores de prática de direção veicular.

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or signature of a representative, located in the bottom right corner of the page.

19.9 – As demais formas de contratação de terceirização/estagiários estarão sujeitas ao recolhimento das contribuições devidas pelo empregado, previstas nas cláusulas 15ª, 16ª e 17ª da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA 20. – AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do funcionário, o empregador pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas remanescentes, a importância de 02 (dois) salários nominais do "*de cujus*".

CLÁUSULA 21. - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO

É facultado às Empresas efetuarem o pagamento de Vale Transporte em dinheiro, respeitados os direitos e limites estabelecidos na Lei 7.418, de 16/05/85, regulada pelo Dec. 95.247, de 17/11/87; tal medida tem caráter indenizatório de locomoção, não se integrando, portanto, para nenhum efeito, ao salário do funcionário, como já decidido pelo Col. T.S.T., nos autos de número TST/AA n. 366360/97.4, VU DJU07//98 (seção 1, pág.314). Ressalva-se ainda, que tal medida está em harmonia com os desejos dos funcionários, prevenindo constantes ocorrências criminosas tais como furtos e assaltos, quando da aquisição dos vales transportes. Fica dispensada desta obrigação a empresa que fornecer meios de locomoção transporte ao trabalhador.

CLÁUSULA 22. – AFASTAMENTO DO FUNCIONÁRIO

Ao Funcionário acidentado no trabalho, por período que o autorize a perceber benefício previdenciário, e desde que o referido acidente resulte em seqüelas, será concedida estabilidade provisória no emprego, baseado no art.118 e seu parágrafo da Lei 8.213 de 24/06/91.

CLÁUSULA 23. - APOIO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO

A entidade profissional prestará apoio incondicional às iniciativas e acordos ajustados em conjunto com entidade econômica, perante as autoridades constituídas, ou permissionárias do serviço público, visando fazer com que prevaleçam o interesse comum da categoria profissional e econômica aqui acordantes, em especial em relação a todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, que refletem as manifestações de vontade das partes.

CLÁUSULA 24. – DESCONTOS NO SALÁRIO

O desconto salarial dos funcionários, em virtude de multa de trânsito, furto, roubo, quebra ou dano de veículo, inclusive de terceiro só serão admitidos se configurados o dolo ou a culpa, em quaisquer de suas modalidades, sendo que as despesas com a obtenção de boletins de ocorrência serão suportadas pela Empresa.

- a) Os descontos referentes as multas de trânsito provocadas por dolo ou culpa do Funcionário condutor do veículo da Empresa, não ocorrerão durante a tramitação do recurso, se o funcionário dela recorrer, exceção feita, à ocorrência de rescisão contratual;
- b) Nos casos em que o pagamento das multas visar o aproveitamento de descontos sobre o valor total desta, ou em que for necessário para a formalização de documentos ou licenciamento do veículo, ou o recurso for patrocinado pela Empresa, estes poderão ser descontados do funcionário, todavia existindo o provimento do recurso patrocinado pela Empresa, esta terá que efetuar a devolução dos valores pertinentes.
- c) Confirmada a imposição de multa por inexistência de recurso, ou pela improcedência do mesmo, a Empresa poderá parcelar o valor de desconto ao funcionário, de acordo com a possibilidade momentânea da Empresa, caso contrário deverá ser totalmente descontada.

CLÁUSULA 25. – CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo rescisão do Contrato de Trabalho sem justa causa, as Empresas poderão fornecer Carta de Referência, quando solicitada, por escrito, pelo Funcionário.

CLÁUSULA 26. – DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ao funcionário demitido por justa causa, as Empresas poderão dar, por escrito, se assim solicitado pelo Funcionário despedido, ciência dos motivos determinantes da rescisão contratual.

CLÁUSULA 27. -ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As Empresas, desde que solicitadas por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, fornecerão o atestado de afastamento e salários, para obtenção de benefícios previdenciários.



CLÁUSULA 28. – ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, as Empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos do instituto previdenciário, ou alternativamente, de eventual convênio médico do qual participa o Funcionário, que substitua esses serviços.

CLÁUSULA 29. – GARANTIA DOS MEMBROS DA “CIPA”

Ao funcionário eleito pelos Trabalhadores para o cargo de direção da “C.I.P.A.” e que efetivamente cumpra o mandato a si conferido, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, na forma do Art. 10, inciso II, alínea “a”, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA 30. - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA “CIPA”

As Empresas se comprometem a informar ao respectivo sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias, após a posse, os nomes e os cargos dos componentes da “CIPA”.

CLÁUSULA 31. - DOCUMENTOS

As Empresas ficam obrigadas, quando da demissão de seus funcionários, a fornecer cópias dos contratos de trabalho e quaisquer outros documentos que resultem do vínculo laboral, que sejam firmados na sua vigência, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, quando solicitado por escrito.

CLÁUSULA 32. – QUADRO DE AVISOS

As Empresas colocarão a disposição do Sindicato dos Funcionários um espaço em seu quadro de avisos nos locais de trabalho, para afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenham matéria política e partidária a quem quer que seja (ou de greve), devendo estes avisos ser enviados ao setor competente da Empresa, que se encarregará de afixá-lo prontamente.

CLÁUSULA 33. – ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O Funcionário estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder competente, terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu Empregador, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se a comprovação posterior.

CLÁUSULA 34. - UNIFORMES E "E. P. I."

Quando exigido o uso de uniformes pelos Empregadores, este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente aos Funcionários, dispensando igual tratamento quando for exigido o uso de equipamento de segurança prescrito por lei ou em face da natureza do trabalho prestado. Quando da ruptura contratual deverá o Funcionário restituir seu uniforme à empresa, nas condições em que se encontrar.

CLÁUSULA 35. – REEMBOLSO DE DESPESAS/ AUXILIO - ALIMENTAÇÃO

As empresas se comprometem a fornecer, ou ainda adiantar o valor das refeições de todos os seus funcionários, que se fizerem necessárias na constância da jornada de trabalho. Esta obrigação poderá ser cumprida através de fornecimento de vale alimentação, aceitos em estabelecimentos apropriados e não terá efeito na remuneração do funcionário.

PARÁGRÁFO 1º. - Fica estabelecido o seguinte valor:

REFEIÇÃO:	R\$ 6,00
-----------	----------

PARÁGRÁFO 2º. - O almoço, ou seu valor equivalente, será devido a todo trabalhador que cumprir normalmente a sua jornada de trabalho, que no cumprimento desta tenha necessidade, em virtude do horário do término de seu expediente de trabalho.

PARÁGRÁFO 3º. - As Empresas que já adotam ou venham a adotar o sistema de fornecimento de alimentação previsto no programa de alimentação ao trabalhador (PAT) poderão preservar a prática atual, inclusive quanto à participação do funcionário no custo da refeição, observando os limites do referido programa.

PARÁGRAFO 4º. - O recebimento pelo Funcionário, internos e externos, em cada alimentação fornecida pelo empregador, em quaisquer de suas modalidades, implica no reconhecimento expresso da ocorrência de intervalo diário intra-jornada, independente de anotação, pelo período mínimo de interrupção de 01 (uma) hora, ficando ainda aos Funcionários que exercem função externa a prerrogativa de fixar, a seu critério, a duração de intervalo superior.



PARÁGRAFO 5º. - Ficam dispensadas destas obrigações, as empresas que fornecerem meios aos trabalhadores de fazer a refeição em sua residência, ou em local de sua livre escolha.

CLÁUSULA 36. – ANOTAÇÕES EM CARTEIRA PROFISSIONAL E DOCUMENTOS ADMISSIONAIS CONFORME O ARTIGO 29 DA CLT

As Empresas cuidarão para que nas carteiras profissionais de seus funcionários, sejam anotados os cargos efetivos, respeitadas as estruturas, eventualmente existentes, de cargos, salários e comissões.

CLÁUSULA 37. - LEGALIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS SIGNATÁRIAS

Fica estabelecida a legalidade das Entidades Sindicais Signatárias para promover, perante a Justiça do Trabalho e o Foro em geral, ações plúrimas em nome dos Funcionários em nome próprio, ou ainda, como parte interessada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula avençada ou determinada nesta norma coletiva. Fica vedado ao Sindicato dos funcionários patrocinar causas trabalhistas, sem esgotar a negociação da conciliação trabalhista prevista nesta convenção.

CLÁUSULA 38. – NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

Fica instituído o Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista que funcionará no sentido de buscar a composição de conflitos no âmbito das relações entre as partes representadas pelas entidades signatárias desta Convenção, nos termos previstos pelo artigo 625-C da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

PARÁGRAFO 1º – O regramento para a implantação do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista está anexo a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO 2º – Será constituído um grupo de trabalho que será integrado por representantes das entidades signatárias desta Convenção que deverá no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias implantar o Núcleo Intersindical de Conciliação trabalhista na cidade de Campinas/SP com jurisdição para todo o interior do estado de São Paulo.

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

REGULAMENTO DO NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

Regulamento para funcionamento do Núcleo intersindical de Conciliação Trabalhista entre o Sindicato das Entidades, Sindicato das Auto-Escolas e C.F. Cs de Campinas e Região e Sindicato dos Trabalhadores Instrutores Diretores em Auto-Escolas, Centros de Formação de Condutores A e B, Despachantes seus anexos e afins de Campinas e região através do presente Instrumento de Atendimento, as partes dão cumprimento ao que foi estipulado na cláusula 42 da convenção coletiva de trabalho firmada entre as Entidades, implementando a criação do núcleo intersindical de conciliação trabalhista previsto na lei nº 9958\2000, tudo nos termos das seguintes cláusulas e condições que tem como certas e ajustadas.

1ª. Fica Criado o Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista entre o Sindicato das Entidades mantenedoras de estabelecimentos.

2ª. Núcleo aqui mencionado irá funcionar na cidade de Campinas\SP, Avenida Marechal Carmona, 486 - Vila São Jorge (Jardim Leonor) CEP – 13041.311.

3ª. Os Trabalhos do Núcleo obedecerão ao presente Regulamento, aprovado pelos convenientes.

4ª. O Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, doravante denominado simplesmente de Comissão, funcionará nos termos previstos na lei 9958\2000, com a finalidade de servir de instrumento para rápida solução dos conflitos de trabalho.

5ª. Para acionar os préstimos da Comissão, o interessado deverá protocolar na sede funcionamento da comissão, pedido de intervenção conciliatória, em quatro vias, sendo uma para arquivo na Comissão, outra para a notificação da parte contrária e as restantes para as Entidades Sindicais signatárias.

6ª. Tal pedido deverá expor a pretensão do interessado em razão de tal formulação.

7ª. O interessado poderá fazer-se representar por advogado na apresentação do pedido inicial, bem como, fazer-se acompanhar de tal profissional quando da sessão de conciliação.

8ª. Recebido o pedido de intervenção conciliatória, a Comissão fixará de imediato, data e hora para a sessão de conciliação, saindo intimado o interessado e notificando-se parte contrária por escrito. Tal intervenção deverá ser no máximo em dez dias, a contar da data do protocolo.

9ª. A conciliação praticada perante a Comissão, não poderá ser de caráter genérico, somente sendo admissível homologar transação sobre matéria constante de pedido inicial, conforme disposto na cláusula 6ª do presente instrumento. Será permitido aos interessados, inclusive, ressaltar expressamente que a transação não abrange alguma questão especificamente destacada.

10. Aberta a sessão conciliatória, os membros da Comissão explicarão às partes presentes qual a natureza das funções do órgão, bem como, tecerão as ponderações necessárias à mediação para a solução negociada do conflito.

11. Obtida ou não a conciliação entre as partes, será lavrado o termo respectivo para finalidades previstas no parágrafo segundo do artigo 625-D ou no artigo 625-E da lei 9958\2000.

12. O Núcleo deverá intentar realizar a sessão de conciliação no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da provocação do interessado. Não se ultimando a tentativa em tal prazo, será fornecida certidão negativa ao interessado para os fins de direito.

13. Os trabalhos do núcleo serão desenvolvidos por conciliadores indicados pelas Entidades Sindicais signatárias, em número de 03 (Três) para cada parte conveniente. Em cada sessão realizada, os interessados serão sempre atendidos por, pelo menos, dois conciliadores, sendo um representante da Entidade Sindical Patronal, e o outro da Entidade Sindical profissional.

14. Para que produza seus efeitos jurídicos assinarão o presente na forma da lei.

CLÁUSULA 39. – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL (ART. 8º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

PARÁGRAFO 1º. - Os integrantes da categoria econômica, sejam associados ou não, deverão recolher ao SINDAUTCAMP no ano de 2008 Contribuições Confederativas, no valor R\$ 43,50 (Quarenta e três reais e cinquenta centavos) conforme previsto na Constituição Federal em seu art. 8º inciso IV e CLT em seu art. 548 alínea "b".

PARÁGRAFO 2º. - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 31/09/2008, em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido á empresa, pelo Sindicato das Auto Moto Escolas e C.F.Cs. de Campinas e cidades anexas, Banco Real ag. 0716 c/c 1718282-8.

PARÁGRAFO 3º. - O recolhimento da Contribuição Confederativa efetuada fora do prazo mencionado no Parágrafo Primeiro, acarretará em multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês, de juros de mora.

CLÁUSULA 40. – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (ART 513, ALÍNEA “e”, DA CLT).

PARÁGRAFO 1º. - Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao SINDAUTOCAMP, em 2008 contribuições assistenciais no valor de R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO 2º. - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de setembro de cada exercício, exclusivamente em agências bancárias em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo SINDAUTOCAMP, Banco Real Ag. 0716 c/c 178282-8.

PARÁGRAFO 3º. - Os recolhimentos das contribuições assistenciais efetuadas fora dos prazos mencionados no Parágrafo Primeiro, serão acrescidos da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) de juros de mora 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 41. – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

De acordo com a cláusula 4ª. - 4.1.

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. Below the signature, there is a faint, circular stamp or seal, also in blue ink, which is partially obscured and difficult to read.

CLÁUSULA 42. – BANCO DE HORAS

Fica facultado a implantação do Banco de Horas, desde que seja acordado entre empregadores e funcionários, com anuência do sindicato dos trabalhadores, em cada acordo individual, em impresso padronizado, com limite máximo de 250 (duzentas e cinquenta) horas anual. Esse banco de horas deverá ser de forma a beneficiar as duas partes, ficando a critério de ambas as partes, o pagamento das horas extras ou a utilização deste banco de horas. O regulamento bem como o impresso padronizado constante nesta cláusula, encontra-se nos anexos I e II respectivamente.

CLÁUSULA 43. – MULTA POR INADIMPLEMENTO DAS CLÁUSULAS PACTUADAS

Fica estipulado multa no valor de 20% (vinte por cento) do menor salário pago a categoria, por infração, na forma dobrada em caso de reincidência, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas, em favor do prejudicado.

CLÁUSULA 44. - DIVULGAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

As partes convenientes comprometem-se a divulgar os termos do presente acordo entre seus representados.

CLÁUSULA 45. – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Fica eleito o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja para conhecer e dirimir as questões oriundas da presente Convenção.

CLÁUSULA 46. – ACORDOS E DISSÍDIOS COLETIVOS

Fica estabelecido que somente tenham validade os acordos e dissídios coletivos de trabalho entre os dois sindicatos aqui representados, ficando excluído e sem efeito qualquer acordo ou dissídio formalizado individualmente ou por qualquer outra associação ou sindicato.

CLÁUSULA 47. – VIGÊNCIA

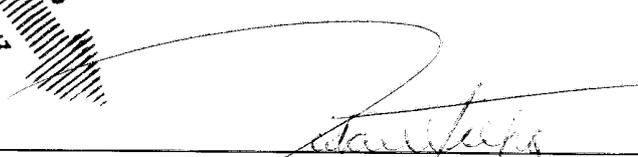
A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de 01 de Abril de 2008 até 31 de dezembro de 2009.

E por estarem justas e acertadas, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 vias, comprometendo-se, consoante dispõe o art. 614 da CLT, a promover o depósito para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho.

Campinas SP, 01 de Abril de 2008.



LAÉRCIO PINHEL DA SILVA - PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS
EM AUTO MOTO ESCOLAS, CENTRO DE FORMAÇÃO
DE CONDUTORES "A" E "B", DESPACHANTES,
EMPREGADOS EM EMPRESA DE TRANSPORTE
ESCOLAR E SEUS ANEXOS E AFINS DE CAMPINAS,
REGIÃO E CIDADES ANEXAS.



OSWALDO REDAÉLLI FILHO - PRESIDENTE
SINDICATO DAS AUTO - ESCOLAS E
CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
DE CAMPINAS E CIDADES ANEXAS.

ANEXO I

REGULAMENTO

I – BANCO DE HORAS

As partes, com base no art. 7, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da C.L.T. e seus parágrafos dada pela lei nº. 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débitos e crédito, conforme condições abaixo:

a) Considera-se para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.

b) As horas excedentes ao estabelecimento na letra "A" serão tratadas como crédito, enquanto as horas menor será computada como débito dos empregados.

c) Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados.

d) As compensações que tratam este acordo deverão ocorrer no período Máximo de 12(doze) meses a contar do fato gerador.

e) Não ocorrendo a compensação das horas no período de 12(doze) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-base do empregador.

f) O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento antes do prazo de 12(doze) meses, da seguinte forma:

1 – quanto ao saldo crédito;

1.1.) Com a redução da jornada diária;

1.2.) Com a supressão de trabalho em dias de semana;

1.3.) Mediante folgas adicionais;

1.4.) Através de prorrogação de período de gozo de férias;

1.5.) Pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

2 – Quanto ao saldo débito;

2.1) Prorrogação da jornada diária;

2.2) Trabalhos aos sábados.

a) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

SIMULADO

C.F.C

JORNADA DE TRABALHO C.L.T. X BANCO DE HORAS

MÊS: _____ ANO: _____					MÊS: _____ ANO: _____					MÊS: _____ ANO: _____				
JORNADA	JORNADA				JORNADA	JORNADA				JORNADA	JORNADA			
DE	DE	CRÉDITO	DÉBITO		DE	DE	CRÉDITO	DÉBITO		DE	DE	CRÉDITO	DÉBITO	
TRABALHO	TRABALHO	HORAS	HORAS		TRABALHO	TRABALHO	HORAS	HORAS		TRABALHO	TRABALHO	HORAS	HORAS	
C.L.T.	B. HORAS				C.L.T.	B. HORAS				C.L.T.	B. HORAS			
DATA					DATA					DATA				
1	8:00:00	10:00	02:00	00:00	1	8:00:00	10:00	02:00	00:00	1	4:00:00	10:00	06:00	00:00
2	8:00:00	10:00	02:00	00:00	2	4:00:00	00:00	00:00	04:00	2	0:00:00			
3	8:00:00	10:00	02:00	00:00	3	0:00:00				3	8:00:00	02:00	00:00	06:00
4	8:00:00	10:00	02:00	00:00	4	8:00:00	10:00	02:00	00:00	4	8:00:00	03:00	00:00	05:00
5	4:00:00	05:00	01:00	00:00	5	8:00:00	10:00	02:00	00:00	5	8:00:00	04:00	00:00	04:00
6	0:00:00				6	8:00:00	03:00	00:00	05:00	6	8:00:00	05:00	00:00	03:00
7	8:00:00	10:00	02:00	00:00	7	8:00:00	10:00	02:00	00:00	7	8:00:00	06:00	00:00	02:00
8	8:00:00	10:00	02:00	00:00	8	8:00:00	10:00	02:00	00:00	8	4:00:00	00:00	00:00	04:00
9	8:00:00	10:00	02:00	00:00	9	4:00:00	05:00	01:00	00:00	9	0:00:00			
10	8:00:00	10:00	02:00	00:00	10	0:00:00				10	8:00:00	10:00	02:00	00:00
11	8:00:00	10:00	02:00	00:00	11	8:00:00	10:00	02:00	00:00	11	8:00:00	10:00	02:00	00:00
12	4:00:00	05:00	01:00	00:00	12	8:00:00	10:00	02:00	00:00	12	8:00:00	10:00	02:00	00:00
13	0:00:00				13	8:00:00	10:00	02:00	00:00	13	8:00:00	10:00	02:00	00:00
14	8:00:00	10:00	02:00	00:00	14	8:00:00	10:00	02:00	00:00	14	8:00:00	00:00	00:00	08:00
15	8:00:00	10:00	02:00	00:00	15	8:00:00	10:00	02:00	00:00	15	4:00:00	00:00	00:00	04:00
16	8:00:00	10:00	02:00	00:00	16	4:00:00	05:00	01:00	00:00	16	0:00:00			
17	8:00:00	10:00	02:00	00:00	17	0:00:00				17	8:00:00	10:00	02:00	00:00
18	8:00:00	10:00	02:00	00:00	18	8:00:00	00:00	00:00	08:00	18	8:00:00	10:00	02:00	00:00
19	4:00:00	05:00	01:00	00:00	19	8:00:00	10:00	02:00	00:00	19	8:00:00	10:00	02:00	00:00
20	0:00:00				20	8:00:00	10:00	02:00	00:00	20	8:00:00	10:00	02:00	
21	8:00:00	10:00	02:00	00:00	21	8:00:00	10:00	02:00	00:00	21	8:00:00	10:00	02:00	00:00
22	8:00:00	10:00	02:00	00:00	22	8:00:00	10:00	02:00	00:00	22	4:00:00	00:00	00:00	04:00
23	8:00:00	10:00	02:00	00:00	23	4:00:00	05:00	01:00	00:00	23	0:00:00			
24	8:00:00	10:00	02:00	00:00	24	0:00:00				24	8:00:00	10:00	02:00	00:00
25	8:00:00	10:00	02:00	00:00	25	8:00:00	10:00	02:00	00:00	25	8:00:00	10:00	02:00	00:00
26	4:00:00	05:00	01:00	00:00	26	8:00:00	10:00	02:00	00:00	26	8:00:00	10:00	02:00	00:00
27	0:00:00				27	8:00:00	10:00	02:00	00:00	27	8:00:00	10:00	02:00	00:00
28	8:00:00	10:00	02:00	00:00	28	8:00:00	02:00	00:00	06:00	28	8:00:00	10:00	02:00	00:00
29	8:00:00	10:00	02:00	00:00	29	8:00:00	10:00	02:00	00:00	29	4:00:00	00:00	00:00	04:00
30	8:00:00	08:00	00:00	00:00	30	0:00:00				30	0:00:00			
31	8:00:00	10:00	02:00	00:00	31	0:00:00				31	8:00:00	08:00	00:00	00:00

TOTAL	200:00:00	248:00:00	48:00:00	0:00:00	TOTAL	184:00:00	200:00:00	39:00:00	23:00:00	TOTAL	188:00:00	178:00:00	34:00:00	44:00:00
			CREDITO	48:00:00				CREDITO	16:00:00				DEBITO	10:00:00

TOTAL TRIMESTRE
CRÉDITO 54:00:00

FUNCIONÁRIO

EMPRESA

SINDICATO

RG:

C.T.P.S.:

ASSINATURA E CARIMBO

ASSINATURA E CARIMBO